

Porto Alegre, 14 de outubro de 2024.

Prezado Concessionário Associado.

Nº 057/2024.

Ref.: Decreto isenção ICMS – Regulamentação peças automotivas.

Nesta última sexta-feira (11/10), o Presidente Jefferson e a assessoria jurídica do SINCODIV-RS, esteve reunida com o Subsecretário da Fazenda Drº Ricardo Neves Pereira, para discutir sobre o novo decreto estadual para regulamentação da isenção do ICMS nas operações para o ativo imobilizado, juntamente com os representantes do SETCERGS.

Na oportunidade restaram pautadas as seguintes modificações:

- a) a validação das operações anteriores, realizadas sob a vigência do Decreto 57/632, a partir de maio de 2024;
- b) inclusão, como beneficiários da isenção, a categoria de *máquinas e implementos*, tanto *agrícolas* como *rodoviários*;
- c) flexibilização e extinção de alguns critérios para a concessão do benefício fiscal, dentre eles o da necessidade de “baixa” do veículo sinistrado junto ao DETRAN, bem como para permitir que o contribuinte atingido possa adquirir outros veículos e não só aqueles que substituirão os afetados;
- d) a permissão para que o contribuinte, vendedor e adquirente, possam transferir seus créditos de ICMS, eventualmente acumulados, para terceiros, contudo, no caso das concessionárias de veículos, a permissão de transferência se estenderia também às montadoras.

Este último item, da transferência de créditos fiscais, já está sendo objeto de formulação de minuta de Decreto pelas assessorias jurídicas do SINCODIV e do SETCERGS, para ser apresentado à SEFAZ, com intuito de conferir celeridade à implementação do benefício.

No mesmo dia, à tarde, a mesma representação do SINCODIV, juntamente com a Diretoria do SINCOPEÇAS, esteve em reunião com o Secretário Artur Lemos, da Casa Civil do Governo do RS, discutindo os termos do decreto estadual que irá regulamentar as operações com peças automotivas a partir de 01 de novembro de 2024, fora da sistemática da substituição tributária.

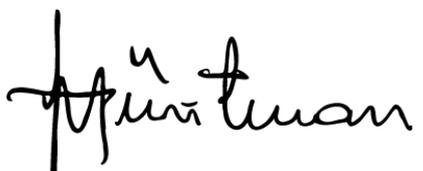
Na oportunidade, foi requerido, com justificativa, a necessidade de que a nova norma fiscal contemple

com clareza a possibilidade de, após inventário, que os créditos acumulados pelas mercadorias em estoque sejam compensados a partir do primeiro mês de vigência da sua regulamentação, bem como, de que a alíquota seja fixada no patamar de 12%.

Por fim, tais medidas, quer seja pelo reflexo econômico, quer seja pela complexidade, ainda serão objeto de nova discussão quando da reunião entre o SINCODIV e a SEFAZ, com o Drº Ricardo Neves, a ser realizada no próximo dia 16/10.

Sendo o que tínhamos a informar, seguimos firmes na defesa dos interesses da categoria da distribuição de veículos.

Atenciosamente,


Jefferson Fürstenau
Presidente do SINCODIV-RS
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS
Triênio 2024/2026


Dr. Paulo Balsemão
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.160